



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS**

Matéria: Projeto de Lei nº 33/2024.

Data: 08 de maio de 2024.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO CLÍNICA E TOXICOLÓGICA PREVISTA NO ART. 16, INCISO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.431, DE 29 DE ABRIL DE 2022."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 33/2024, dispõe sobre a inspeção clínica e toxicológica prevista no art.16, IV da Lei Municipal nº 3.431, de 29 de abril de 2022.

Sendo assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer conforme as competências atribuídas pelo art. 42, I, e VII do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

PARECER

TÉCNICA LEGISLATIVA

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, ambos do RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A forma de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, está prevista no parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal (CF). Nesse sentido também vige a Lei Complementar Federal nº 95/1998 (LC nº 95/98) como norma de regência da ciência Legística.

A inobservância da Legística implica em inadmissibilidade parcial da proposição, de sorte que incumbe à comissão competente para apreciar a admissibilidade a apresentação de emenda supressiva ou modificativa, conforme o caso, como determina o 42 e seguintes, RI.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, não foram verificados apontamentos ou observações.

COMPETÊNCIA

Quanto à competência da proposição, esta atende aos preceitos constitucionais, conforme cita o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A proposição também visa observar na prática o *caput* do art. 6º da Constituição Federal. Confira-se:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, verificou-se que o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

A proposição legislativa em questão busca regulamentar a realização do exame toxicológico nos servidores em exercício no cargo de Guarda Municipal, exame este que já possui previsão na legislação municipal.

A obrigatoriedade e frequência da realização do exame toxicológico juntamente com outras avaliações pertinentes, são ferramentas importantes para garantir que a saúde física e mental dos agentes públicos sejam compatíveis para o porte e uso de armamento e bem como para a condução de veículo oficial.

A proposta se encontra em consonância com a Constituição Federal e as normativas legais pátrias.

Sendo assim, a proposição em comento respeita a competência para legislar sobre o assunto, tem amparo na Constituição Federal e quanto ao mérito não encontra óbices à sua tramitação e ainda, quanto à técnica legislativa, está de acordo com a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a redação legislativa e portanto, apta a ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS**

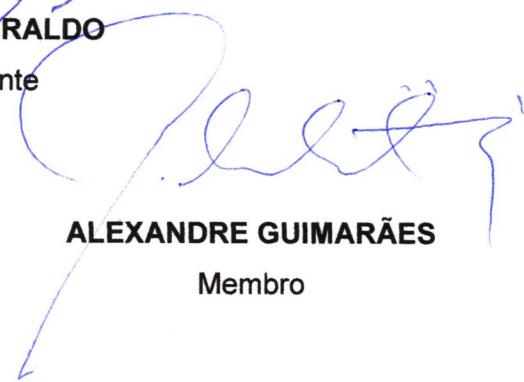
As Comissões competentes em reunião realizada no dia 08 de maio de 2024, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 33/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator



ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

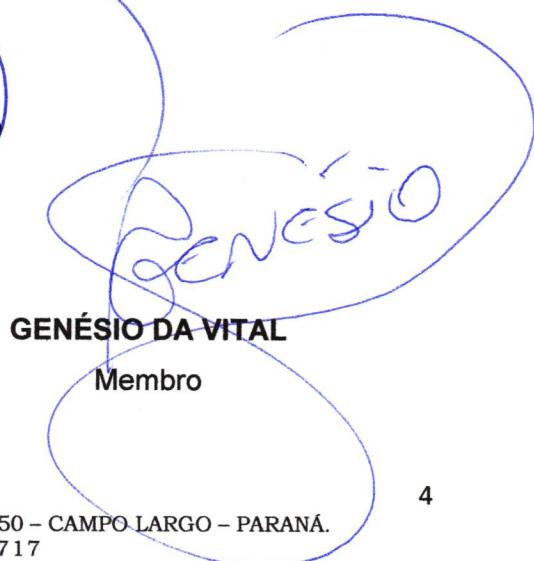
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DA CIDADANIA, SEGURANÇA
PÚBLICA E MINORIAS**



MÁRCIO BERALDO
Presidente



CLÉA OLIVEIRA
Relator



GENÉSIO DA VITAL
Membro

СЕССИЯ СОВЕТА МУНИЦИПАЛЬНОГО АДМИНИСТРАТИВНОГО ОРГАНА

ПОСЕЩЕНИЕ СЕССИИ

APROVADO

Em 1a discussão.

Sala das Sessões 13 de 05 de 2024

ДІЛОВА ЗМІНА ПРО ДІЛІГЕНТНІСТЬ АУКЦІОННОЇ ІНДУСТРІЇ

ДІЛІГЕНТНІСТЬ АУКЦІОННОЇ ІНДУСТРІЇ

ДІЛІГЕНТНІСТЬ АУКЦІОННОЇ ІНДУСТРІЇ

АКЦІОНЕРНА ДІЛІГЕНТНА АУКЦІОННА КОМПАНІЯ ВОЛГАДІЛІГЕНТ
ЗАЙМУЄ ВІДПОВІДНІСТЬ

стю відповідно до зобов'язань, що встановлені у зобов'язанні за
відповідно до зобов'язань, що встановлені у зобов'язанні за

APROVADO

Em 2a discussão.

Sala das Sessões 13 de 05 de 2024

Presidente

ДІЛІГЕНТНА АУКЦІОННА КОМПАНІЯ

Засідання

Засідання

АКЦІОНЕРНА ДІЛІГЕНТНА АУКЦІОННА КОМПАНІЯ ВОЛГАДІЛІГЕНТ

ЗАЙМУЄ ВІДПОВІДНІСТЬ

ДІЛІГЕНТНА АУКЦІОННА КОМПАНІЯ

ДІЛІГЕНТНА АУКЦІОННА КОМПАНІЯ

ДІЛІГЕНТНА АУКЦІОННА КОМПАНІЯ

ДІЛІГЕНТНА АУКЦІОННА КОМПАНІЯ

Засідання

Засідання